



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - CE**

Processo de Dispensa de Licitação para *locação de imóvel situado à Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 255, Centro, Tauá - CE, para funcionamento da Escola Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá, de interesse da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá - CE.*

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26.07.001/2023 - DL - SECULT**

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, Sr. Walisson Silva Gomes, necessitando contratar os serviços de **locação de imóvel situado à Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 255, Centro, Tauá - CE, para funcionamento da Escola Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá, de interesse da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá - CE**, vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade do Município de dispor de um local adequado para a **locação de imóvel situado à Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 255, Centro, Tauá - CE, para funcionamento da Escola Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá, de interesse da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá - CE**, conforme Laudo de Vistoria, em anexo.

Destarte, além da adequação e localização do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe a compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado. Assim sendo, a Dispensa de Licitação tem amparo legal no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93; estando de acordo com todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado. Tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

A contratação será efetuada para um período inicial de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado a depender da necessidade do Município.

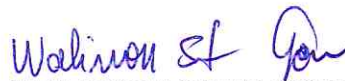
**RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

O imóvel considerado adequado tem boa localização e está desocupado, cujas características tais como: localização, dimensão e edificação capazes de atender as necessidades facilitando assim, o funcionamento da Secretaria, o que é relevante de tal modo que justifica a escolha da Administração.

## JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A contratação ocorreu tendo por base na pesquisa de mercado e emissão de laudo técnico de Avaliação pelo Setor, onde a contratação recai sobre o imóvel do ADELINA NEVES FEITOSA LIMA, inscrito (a) no CPF: 070.530.103-68, com o valor mensal de R\$ 1.550,52 (um mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) e valor global de R\$ 7.752,60 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Tauá - CE, 26 de julho de 2023.



**WALISSON SILVA GOMES**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura,  
Turismo e Lazer

## MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLAR:**

O **MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.849.532/0001-47, com sede à Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 211, Anexo Altos, bairro Centro, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA \_\_\_\_\_**, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr.(a) \_\_\_\_\_, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, aos finais assinados e devidamente qualificados, de acordo com a Dispensa Nº **26.07.001/2023 - DL - SECULT** e, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas resolvem celebrar o presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº 26.07.001/2023 - DL - SECULT, com amparo no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto : Locação de imóvel situado à Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 255, Centro, Tauá - CE, para funcionamento da Escola Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá, de interesse da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá - CE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1-O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, totalizado no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2-O valor acima estipulado, será pela Contratante a Contratada através de ordem de crédito bancário, por meio de cheque ou transferência entre conta corrente mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1- O reajuste do presente contrato somente será devido após 12(doze) meses contados após a data de sua assinatura sendo adotado para fins de correção o IGPM.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Correrá por conta do **CONTRATANTE** o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado, bem como as obrigações tais como consumo de energia elétrica e água, conservação, seguro e outras decorrentes da Lei;

6.2-Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o imóvel locado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



6.3- Obriga-se a **CONTRATANTE** a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades pela contratante;

6.4-Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1-Disponibilizar o imóvel para uso pela **CONTRATANTE** obrigando-se para tanto a entrega-lo totalmente desembaraçado e sem qualquer dividas ou obrigações, pronto para uso e funcionamento,

7.2-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, arcando com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade apresentada na execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando constadas pequenas irregularidades com as quais tenha concorrido e não seja cumprido pela contratada;
- b) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Dispensa de licitação poderá ser rescindido por acordo entre as partes;

9.1.1- No término do prazo aludido na cláusula quarta deste instrumento contratual;

9.2- Por vontade unilateral do **CONTRATANTE**, em face do interesse público justificado e reconhecido pelo **CONTRATADO**, sem obrigações de pagar aluguéis correspondentes ao restante do contrato ou quaisquer outras indenizações.

9.3- No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes para a celebração do contrato correrão por conta recursos próprios do Município, alocados na Dotação Orçamentária nº 0501 13.122.1007.2.011; Elemento Despesas 3.3.90.36.00; Fonte: 1500.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

11.1- O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n. ° 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da cidade de TAUÁ - CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

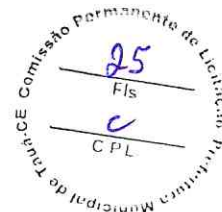
E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

W



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer



Tauá - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**WALISSON SILVA GOMES**

Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Cultura,  
Turismo e Lazer

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome/CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome/CPF